

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA 01 - Procedimentos Administrativos

PARTE 03/2020 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- A.1** -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COSCIP
- A.2** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS
- A.3** -MODELO DE ALCB
- A.4** -MODELO DE AAFCB
- A.5** -MODELO DE ALPCB
- B.** RELAÇÃO DE CNAEs PERMITIDOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ENQUADRADAS COMO BAIXO E MÉDIO RISCOS
- C.** RELAÇÃO DE CNAEs PROIBIDOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ENQUADRADAS COMO BAIXO E MÉDIO RISCOS
- D.** FLUXOGRAMA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ
- E.** FLUXOGRAMA DE TRÂMITES DO ALPCB

PREFÁCIO

Parte Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º XX- R, DE 20 DE XXXXXXXX DE 2020.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423 -R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 90 dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, XX de XXXX de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

XXXXXXXXXX

1 OBJETIVO

1.3 Fixar os procedimentos para licenciamento, renovação do licenciamento e vistoria das edificações e áreas de risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

2 APLICAÇÃO

2.3 A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES para realização de vistorias e emissão dos alvarás (AAFCB, ALPCB e ALCB) para o licenciamento e renovação do licenciamento de edificações, áreas de risco e atividades econômicas.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP) - alterado pelo decreto nº 3823-R – DO ES 29/06/2015, alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;

Lei Estadual nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10368/15 – DO ES 25/05/2015

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977 – Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.

Lei Federal 13.425 de 30 de março de 2017 - Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.

Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012 (institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, e dá outras providências) em especial seu art. 2, VIII;

NT 01/2015 - Procedimentos Administrativos / Parte 1- Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CBMES.

Resolução CGSIM nº - 29, publicada na página 76, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 233, de 4 de dezembro de 2012. Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para

Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.3 Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a edificação ou atividade econômica, está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável (autodeclaração), dispensando-se a vistoria prévia.

4.4 Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB): documento emitido pelo CBMES, certificando que, durante a vistoria foi constatado que a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

4.5 Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas.

4.6 Atividade econômica: é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.6.1 Atividade econômica nível de risco I (baixo risco): atividade econômica que não oferece riscos de incêndio ou que apresenta risco muito baixo, podendo ser dispensada de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

4.6.2 Atividade econômica nível de risco II (médio risco): aquela que possibilita o ato público de liberação do alvará por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico por parte do CBMES, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.

4.6.3 Atividade econômica nível de risco III (alto risco):

atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, e que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelo CBMES, necessitando sempre de vistoria antes da emissão do Alvará para verificação do atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico. Classificam-se como de nível de risco III todas as atividades econômicas que não se enquadram nas classificações de nível de risco I e II.

4.7 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades da empresa não são exercidas no imóvel, servindo o imóvel apenas para fins tributários ou de correspondência.

4.8 Edificação de Baixo Potencial de Risco (BPR):

edificações que, por suas características construtivas, ocupação, área construída, altura, carga de incêndio, entre outros, lhes confere uma pequena probabilidade de eclosão de incêndio, e, caso este ocorra, uma possibilidade remota de proporcionar riscos consideráveis a vida e ao patrimônio, lhes permitindo um processo diferenciado para concessão do alvará do CBMES.

4.9 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente nas dependências de clientes ou contratantes sejam estes outros estabelecimentos ou residências (Ex. pintor, eletricista, pedreiro, entre outros).

4.10 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, uma área ou um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual.

4.11 Licenciamento: é a primeira concessão de Alvará às edificações ou áreas de risco após seu cadastro no CBMES. Tem a finalidade de atestar se as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP foram corretamente executadas.

4.12 Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual com faturamento anual pré-estabelecido de acordo a Lei Complementar nº 123/2006, sem participação em outra empresa como sócio ou titular, com no máximo um empregado contratado e que atenda às demais disposições legais.

4.13 Perigo iminente: situação fática caracterizada pela iminência do acontecimento de um evento adverso de alto potencial lesivo à vida, provocado por falhas nas medidas de segurança e/ou uso indevido da edificação.

4.14 Processo ocioso: Aquele que após a vistoria realizada pelo CBMES ultrapassar o período de 30 dias sem a solicitação do cidadão para vistoria de conferência.

4.15 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

4.16 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM:

política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, criada pela lei federal nº 11.598/2007.

4.17 Renovação do licenciamento: são as concessões de Alvará para edificações ou áreas de risco, posteriores ao seu licenciamento. Tem a finalidade de atestar que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, permanecem em perfeito estado de funcionamento, tendo sido corretamente executadas e/ou mantidas.

4.18 Selo de Certificação do CBMES:

documento expedido pelo CBMES certificando que determinada edificação cumpre todos os requisitos necessários à sua obtenção, que são baseados nos seguintes pilares: atendimento às normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (obtenção do alvará), elaboração e treinamento do plano de emergência e realização de simulados.

4.19 Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT):

Sistema Informatizado disponível no site do CBMES, utilizado para tramitação dos processos de licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco.

4.20 Unidade autônoma:

parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964. Para efeitos de compartimentação e resistência ao fogo entende-se como sendo os apartamentos residenciais; os apartamentos de hotéis, motéis e flats; as salas comerciais; lojas; as salas de aula; as enfermarias e quartos de hospitais; as celas dos presídios e assemelhados.

4.21 Vistoria:

ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros verifica se as medidas de segurança foram executadas/manutenidas nos termos da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo, podendo ser presencial ou processual. Incluem-se aqui as vistorias para: licenciamento, renovação, shows e eventos.

4.22 Vistoriador:

servidor público militar credenciado para o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMES para a realização de vistorias em edificações e áreas de risco no Estado do Espírito Santo e demais atividades correlatas.

PROCEDIMENTOS

5.1 Da obrigatoriedade, isenção e dispensa do licenciamento junto ao CBMES

5.1.1 O licenciamento junto ao CBMES (licenciamento e renovação do licenciamento) é obrigatório para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco, por ocasião da construção ou reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação ou redução de área construída, regularização das edificações e áreas de risco existentes e realização de eventos, exceto para:

I. edificação residencial exclusivamente unifamiliar;

II. a parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m² (novecentos metros quadrados);

III. edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900m² (novecentos metros quadrados).

5.1.1.1 Os proprietários ou responsáveis pelas edificações enquadradas nos incisos do item 5.1.1, poderão solicitar a Declaração de Isenção do cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem cobrança de taxa, que será expedida conforme modelo do Anexo A.1.

5.1.2 Ficam dispensadas da necessidade de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, as atividades econômicas nível de risco I.

5.1.2.1 Consideram-se atividades econômicas nível de risco I as atividades constantes no Anexo B desde que:

I. A atividade econômica seja desenvolvida por Microempreendedor individual (MEI) em edificações classificadas como Baixo Potencial de Risco;

II. A atividade econômica seja desenvolvida na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas, devendo ainda atender as alíneas de fArtigo 1 -Artigo 9 -I -§ 1 -Parágrafo único -1 -f) a i do inciso V deste item;

III. Sejam exercidas exclusivamente por empresas sem estabelecimento, ou em domicílio fiscal;

IV. Sejam exercidas pelo empreendedor em local não edificado (ex.: ambulantes, carrinhos de lanches em geral, trios elétricos, carros alegóricos e similares) devendo ainda atender as alíneas de fArtigo 1 -Artigo 9 -I -§ 1 -Parágrafo único -1 -f) a i do inciso V deste item;

V. Seja desenvolvida em edificações ou área de risco com área total construída menor ou igual a 200 m², desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

a) a edificação deve ser exclusivamente térrea (desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente

para estacionamento de veículos e sem abastecimento no local), desde que possua saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão) e não disponha de quaisquer aberturas para edificações adjacentes;

b) se atividade destinada à reunião de público (Grupo F), possuir lotação máxima de 60 (sessenta) pessoas;

c) se atividade destinada a hotéis, pousadas e pensões, possuir, no máximo, 16 leitos;

d) não ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais;

e) não ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção;

f) possuir, no máximo, 2 botijões de P13 (ou 26 kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP);

g) possuir, no máximo, 150 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;

h) não possuir quaisquer outros tipos de gases combustíveis ou inflamáveis em recipientes estacionários ou transportáveis;

i) não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;

5.1.2.2 Ficam também dispensadas da necessidade de alvará do CBMES nos mesmos moldes da atividade econômica nível de risco I as seguintes ocupações classificadas como Baixo Potencial de Risco: divisões M-3, M-4, M-5, M-6 e M-7, desde que atendam aos requisitos contidos no inciso V e suas alíneas, do item 5.1.2.1.

5.1.2.3 Para os casos previstos em 5.1.2, apesar de ser dispensável qualquer ato público de liberação da atividade econômica, poderá ser emitida uma Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros, sem cobrança de taxa (Anexo A.2).

5.1.2.4 A dispensa do licenciamento e, conseqüentemente de uma vistoria prévia, não exime o proprietário do imóvel, o empresário e/ou o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade e da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais pelo CBMES, quando for o caso.

5.1.2.5 A dispensa de vistoria para o licenciamento da atividade econômica não se confunde com a atividade de fiscalização do CBMES no estabelecimento, que pode ocorrer em qualquer tempo ou enquanto neles forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

5.1.2.5.1 A fiscalização referida no item anterior terá natureza prioritariamente orientadora, exceto quando houver situação de perigo iminente no que tange à prevenção contra incêndio e pânico.

5.1.2.6 Caso as atividades econômicas nível de risco I sejam desenvolvidas em imóvel inserido em condomínio irregular, a Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros poderá ser emitida e o condomínio irregular poderá ser notificado.

5.1.2.7 Para efeito de cadastro da Gerência de Normas e Cadastros do CBMES, a Declaração de Dispensa do Alvará do Corpo de Bombeiros terá o mesmo valor documental do Alvará do CBMES, quando exigido.

5.2 Das Edificações de Baixo Potencial de Risco (BPR) e das Atividades Econômicas Nível de Risco II:

5.2.1 As edificações ou áreas de risco com área igual ou inferior a 900 m² e altura igual ou inferior a 9 m, serão classificadas como Edificações de Baixo Potencial de Risco desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Não possuir na edificação as seguintes ocupações:
 - a) divisão C-3;
 - b) divisões E-5 e E-6;
 - c) divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-7
 - d) divisões G-3, G-5;
 - e) divisões H-2 e H-3, H-5;
 - f) divisão I-3;
 - g) divisão J-4;
 - h) grupo L;
 - i) divisão M-2;
- II. Possuir saída direta para área externa (logradouro, via pública ou área de dispersão);
- III. Se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 190 kg de gás;
- IV. Não armazenar, comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP;
- V. Possuir no máximo, 1.000 litros de líquidos inflamáveis ou 520 kg de gases combustíveis ou inflamáveis (exceto GLP) em recipientes ou tanques;
- VI. Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento de veículos;
- VII. Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.
- VIII. Não produzir, armazenar ou comercializar fogos de artifício.
- IX. Possuir lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público, escolas, centrais de atendimento ao público por telefone

(call center), hospitais ou locais onde as pessoas necessitem de cuidados especiais em virtude de limitações físicas ou psíquicas, e assemelhados;

X. Não possuir na edificação as atividades econômicas constantes no Anexo C.

5.2.2 Consideram-se atividades econômicas nível de risco II as atividades constantes no Anexo B desenvolvidas em imóveis atendendo os incisos III a X do item anterior ou em edificação que possua o Alvará de licença do Corpo de Bombeiros vigente ou documento equivalente.

5.3 Dos níveis de vistoria

5.3.1 Vistoria Nível I

5.3.1.1 Classificam-se como Nível I as vistorias de renovação de Processo Simplificado para edificações e áreas de risco com área total construída de até 900 m² e classificadas como baixo potencial de risco.

5.3.1.2 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível I os oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados credenciados pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

5.3.2 Vistoria Nível II

5.3.2.1 Classificam-se como Nível II as vistorias:

I. de licenciamento de Processo Simplificado de edificações e áreas de risco com área total construída de até 900 m² e classificadas como baixo potencial de risco;

II. de renovação de Processo Simplificado de edificações e áreas de risco com área total construída de até 900 m², não classificadas como baixo potencial de risco;

III. de renovação de Projeto Técnico para edificações e áreas de risco com área total construída superior a 900 m² e inferior ou igual a 2000 m², isentas de sistema hidráulico preventivo;

IV. de renovação de Projeto Técnico de edificações e áreas de risco com área total construída menor ou igual a 900 m² e altura menor ou igual a 9,0 m.

5.3.2.2 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível II os oficiais, subtenentes, sargentos e cabos credenciados pelo SISCIP. Poderão ainda ser habilitados os soldados com no mínimo 2 anos de experiência em vistorias ou que tenham passado pelo Curso de Habilitação em Vistoria Técnica nível II.

5.3.3 Vistoria Nível III

5.3.3.1 Classificam-se como Nível III as vistorias:

I. De licenciamento de Processo Simplificado para edificações com área de até 900 m², não classificadas como baixo potencial de risco;

II. De licenciamento de Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias;

III. De licenciamento de Projeto Técnico de edificações e áreas de risco com área total construída superior a 900 m² e inferior ou igual a 2000 m² isentas de sistema hidráulico preventivo;

IV. De licenciamento de Projeto Técnico de edificações e áreas de risco com área total construída menor ou igual a 900 m² e altura menor ou igual a 9,0 m;

V. De renovação de Projeto Técnico das demais edificações e áreas de risco com área total construída superior a 900 m² ou altura superior a 9,0 m (exceto as edificações e áreas de risco previstas no inciso III).

5.3.3.2 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível III os oficiais, subtenentes e sargentos credenciados pelo SISCIP. Poderão ainda ser habilitados os cabos com no mínimo 2 anos de experiência em vistorias ou que tenham passado pelo Curso de Habilitação em Vistoria Técnica nível III.

5.3.4 Vistoria Nível IV

5.3.4.1 Classificam-se como Nível IV as vistorias de licenciamento de Projeto Técnico de edificações e áreas de risco com área total construída superior a 900 m² ou altura superior a 9,0 m (exceto as edificações e áreas de risco previstas no inciso III do item 5.3.3.1).

5.3.4.2 Consideram-se habilitados para realizar vistorias Nível IV os oficiais credenciados pelo SISCIP. Poderão ainda ser habilitados os Sub Tenentes e Sargentos com no mínimo 2 anos de experiência em vistorias ou que tenham passado pelo Curso de Habilitação em Vistoria Técnica nível IV.

5.4 Do Vistoriador

5.4.1 Para realizar vistorias, o oficial ou praça deverá estar devidamente credenciado como vistoriador e seu credenciamento deverá estar publicado em Boletim do Comando Geral (BCG).

5.4.2 Para ser credenciado como vistoriador, o oficial ou praça deverá possuir conhecimento técnico conforme nível de vistoria a ser executado.

5.4.3 É de competência do Comandante de OBM credenciar oficiais e praças como vistoriadores.

5.5 Trâmites administrativos

5.5.1 Abertura do PSCIP

5.5.1.1 O processo para licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco será iniciado mediante:

- a)** solicitação do proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico ou autoridade competente;
- b)** a critério do CBMES.

5.5.1.2 O proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, após efetuar o cadastro de pessoa física ou

jurídica no SIAT (www.cb.es.gov.br), deve realizar o cadastro do imóvel / estabelecimento.

5.5.1.2.1 É necessário constar no cadastro de todos os imóveis do SIAT uma pessoa física como responsável. Para as edificações cadastradas tendo como proprietário do imóvel uma pessoa jurídica, deverá ser cadastrada uma pessoa física como corresponsável.

5.5.1.3 Após o cadastramento da edificação ou área de risco, o imóvel receberá um número sequencial de entrada chamado Registro Geral (RG).

5.5.1.4 Deverá ser recolhido o emolumento junto à instituição bancária estadual autorizada, de acordo com a área construída especificada no PSCIP a ser vistoriada (projeto técnico, processo simplificado) ou em função do número de pessoas (projeto técnico ou processo simplificado para shows e eventos temporários), quando couber.

5.5.1.4.1 O emolumento relativo a shows e eventos deverá ser baseado na capacidade máxima de público da edificação ou área de risco destinado a uma possível concentração de público, não sendo aceito estimativa de público declarada pelo solicitante.

5.5.1.4.2 A exceção se faz para shows e eventos de baixo impacto sem delimitação física, onde, independentemente da capacidade máxima de público ou do público estimado, a taxa a ser cobrada será equivalente à população de 500 pessoas.

5.5.1.4.3 Circos e parques de diversões, limitados ao prazo máximo de 6 (seis) meses, poderão utilizar o mesmo emolumento em mais de um processo de licenciamento para o mesmo estabelecimento.

5.5.1.4.4 Poderá ser solicitada a isenção de pagamento do emolumento nos casos previstos em lei.

5.5.1.4.5 O processo de vistoria só terá início após a compensação bancária do emolumento cujos dados foram inseridos no SIAT e a subsequente solicitação de vistoria (solicitação de conferência) por parte do interessado.

5.5.1.5 Para solicitação de vistorias referentes a shows e eventos, o interessado deverá protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento.

5.5.1.5.1 Em caso de estruturas e instalações provisórias, as mesmas deverão estar concluídas, assim como as demais medidas de segurança até às 12 horas do último dia útil que antecede o evento, quando será realizada a última conferência pelo vistoriador.

5.5.1.5.1.1 Casos especiais, em que haja impossibilidade de montagem das estruturas no prazo previsto, deverão ser cientificados no momento da realização do pedido da vistoria.

5.5.1.5.2 A emissão do ALCB se dará até às 17 horas do último dia útil que antecede o evento, caso não haja irregularidades apontadas em vistoria.

5.5.1.5.2.1 À critério da SAT local, pedidos intempestivos poderão ser atendidos, inclusive fora do horário do expediente, sem prejuízo das respectivas medidas administrativas, quando cabíveis.

5.5.1.6 A edificação ou área de risco a ser vistoriada deverá atender às exigências constantes no:

a) Projeto Técnico quando o mesmo for exigido;

b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, para Processo Simplificado;

c) Relatório de Vistoria fornecido pelo vistoriador e pelo SIAT.

5.5.1.6.1 Caso o interessado não concorde com as exigências mencionadas este deverá apresentar suas argumentações através do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 1 – Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, devidamente fundamentado nas referências normativas e endereçado à SAT responsável pelo processo de vistoria.

5.5.1.7 As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser projetadas e/ou executadas por profissionais ou empresas habilitadas e cadastradas no CBMES.

5.5.1.8 A solicitação de vistoria por autoridade pública só poderá ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor a vistoria aos proprietários de edificações privadas e públicas.

5.5.1.9 O CBMES, mediante seus vistoriadores pode, a qualquer tempo, realizar vistoria de fiscalização em edificação ou área de risco, respeitados os direitos constitucionais.

5.5.1.10 Os procedimentos para aplicação de sanções serão prescritos por Portaria do Comandante Geral do CBMES.

5.5.2 Prazos para a realização da Vistoria

5.5.2.1 As SATs têm o prazo máximo de 15 dias para realização da vistoria, a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação.

5.5.2.1.1 Nos casos de Projeto Técnico, após a aprovação e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico constantes no mesmo, o interessado deverá protocolar no SIAT o pedido de vistoria.

5.5.2.1.2 Nos casos de Processo Simplificado, após a emissão do Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo no SIAT, o interessado terá o prazo de até 30 dias para execução das exigências. Antes de findar o referido prazo, o interessado deverá solicitar a vistoria.

5.5.2.2 Prioritariamente, será observada a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a

realização da vistoria. Tal ordem, no entanto, pode ser alterada para atender necessidades de otimização no empenho de recursos da SAT (p. ex. agrupamento de vistorias em localidades próximas), eventos, edificações temporárias, denúncia ou interesse público, dentre outros.

5.5.3 Durante a vistoria

5.5.3.1 Na vistoria, compete ao vistoriador a verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme *check-list* definido em norma própria, não sendo este o responsável pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

5.5.3.2 Cada processo de vistoria iniciado (ocorre após a confirmação do pagamento do emolumento) dá direito a até três vistorias, e caso as irregularidades não sejam sanadas após a terceira vistoria, será solicitado novo pagamento de taxa para continuidade do processo.

5.5.3.2.1 O processo de vistoria se finda com a emissão do alvará.

5.5.3.2.2 O Relatório de vistoria, onde constarão todas as irregularidades encontradas pelo vistoriador, deverá ser inserido no SIAT para que o responsável pelo processo de vistoria tenha acesso.

5.5.3.3 O prazo máximo para solicitação de retorno do vistoriador para a realização da vistoria é de 30 dias a contar da data de emissão do Relatório de Vistoria apontando as irregularidades.

5.5.3.3.1 Após esse prazo, a vistoria poderá ser realizada independente da solicitação do interessado e, caso sejam verificadas irregularidades nas medidas de segurança, será emitido novo Relatório de Vistoria até o limite de 3 (três). Após isto, caso as irregularidades ainda não tenham sido sanadas, deverá ser expedido auto de notificação.

5.5.3.3.1.1 O referido auto de notificação somente poderá ser expedido após 30 dias da emissão do terceiro Relatório de Vistoria.

5.5.3.3.2 A pedido do interessado, o prazo previsto no item 5.5.3.3 poderá ser prorrogado por até 30 dias pelo Chefe da SAT, desde que devidamente justificado em tempo hábil.

5.5.3.3.3 A solicitação de prorrogação de prazo para os casos mais complexos, cujo prazo previsto no item anterior não seja suficiente, deverá ser julgada por uma Comissão Técnica da SAT. O interessado deverá apresentar também cronograma de execução e cumprimento das exigências, os quais serão avaliados e a decisão anexada ao PSCIP. O prazo máximo de prorrogação que poderá ser concedido pela Comissão Técnica da SAT será de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da prorrogação concedida pelo Chefe da SAT.

5.5.3.3.4 Processos ociosos por mais de um (01) ano serão cancelados automaticamente do SIAT e o emolumento pago não poderá mais ser utilizado para solicitar novas vistorias.

5.5.3.4 O responsável pela solicitação da vistoria deve deixar pessoa habilitada e com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio na edificação.

5.5.3.4.1 Se durante a realização da vistoria forem constatadas alterações que justifiquem a atualização do cadastro da edificação/área de risco ou Projeto Técnico, este deverá ser exigido.

5.5.3.5 As alterações arquitetônicas ou qualquer outra alteração referente ao Projeto Técnico, que não implique em sua modificação conforme previsto na NT 01 – Parte 2 devem ser registradas no próprio projeto pelo vistoriador, que deverá assinar e datar o fato.

5.5.3.6 O vistoriador também poderá relatar a vistoria se:

I. Não encontrar o local solicitado devido à deficiência ou insuficiência de dados fornecidos pelo interessado;

II. Quando o responsável não se encontrar no local da vistoria ou o local estiver fechado (tendo sido feito contato prévio pelo vistoriador); ou

III. Quando a obra estiver inacabada.

5.5.3.7 Para que uma nova vistoria seja feita na edificação, será necessário que o responsável efetue novamente uma solicitação no SIAT ou que o processo entre automaticamente na fila de processos de vistoria por estar ocioso.

5.5.4 Dos Alvarás do Corpo de Bombeiros

5.5.4.1 O Alvará do Corpo de Bombeiros é um documento obrigatório para toda edificação e área de risco, exceto para as previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, podendo ser emitido na forma de AAFCB, ALCB ou ALPCB.

5.5.4.1.1 A concessão de Alvarás do Corpo de Bombeiros às unidades autônomas, inseridas em edificações principais (condomínio), está condicionada à regularização da edificação principal onde são exercidas as suas atividades, de acordo com a Legislação de Segurança Contra Incêndio, salvo as exceções previstas na presente norma.

5.5.4.1.2 A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário do imóvel e/ou o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento da legislação contra incêndio de pânico do estado, no que tange a instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais pelo CBMES, quando for o caso, além da cassação do alvará.

5.5.4.1.3 A dispensa de vistoria prévia não se confunde com a atividade de fiscalização do CBMES no estabelecimento, que pode ocorrer em qualquer tempo ou enquanto neles forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto no COSCIP.

5.5.4.2 A autenticidade do Alvará do Corpo de Bombeiros poderá ser comprovada mediante acesso ao SIAT, aplicativo SIAT Mobile ou QR Code impresso no Alvará.

5.5.4.3 Poderão ser imputadas responsabilidades civil, criminal e administrativa à pessoa física ou jurídica responsável pelo preenchimento inverídico de dados solicitados pelo SIAT para a obtenção de quaisquer dos alvarás e declarações emitidos pelo CBMES previstos nesta norma.

5.5.4.4 O CBMES poderá a qualquer tempo, realizar a atividade de fiscalização nas edificações licenciadas por meio de vistorias e/ou solicitação de documentos para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico previstos em norma e da veracidade das informações prestadas pelos responsáveis no SIAT sob pena de cassação do Alvará e demais sanções cabíveis, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.5.4.5 O ALCB, quando couber, terá validade a contar de sua expedição:

I. De 3 anos para as ocupações exclusivamente do grupo A (residencial, divisão A-2 e A-3).

II. De 1 ano para as demais ocupações.

III. Do período da realização de atividades temporárias como shows e eventos, limitado ao prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

5.5.4.6 Ainda que a ocupação do grupo A possua outras ocupações no térreo, uma vez que ela atenda aos critérios de compartimentação horizontal e vertical em relação a estas ocupações poderá ter o alvará com validade conforme o inciso I do item anterior.

5.5.4.7 Para ocupações do grupo F (local de reunião de público), shows e eventos, o público licenciado deverá ser especificado no alvará.

5.5.4.8 O AAFCB, quando couber, terá validade de 3 (três) anos, a contar de sua expedição.

5.5.4.9 O ALPCB terá validade máxima de 6 (seis) meses a contar de sua expedição, sempre vinculado à permanência das medidas compensatórias e/ou mitigadoras, como também, ao atendimento do cronograma pactuado.

5.5.4.10 O ALCB, AAFCB e ALPCB seguirão os modelos constantes nos Anexos A.3, A.4 e A.5.

5.5.4.11 Do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB)

5.5.4.11.1 O ALCB é o documento emitido pelo CBMES certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânics previstas pela legislação e constantes no processo.

5.5.4.11.2 O ALCB aplica-se ao licenciamento e a renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco, exceto para as que:

I. Estão isentas do cumprimento das exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

II. Estão classificadas como baixo potencial de risco;

III. Desenvolvem atividades econômicas níveis de risco I e II.

5.5.4.11.3 Caso aprovada a vistoria, tanto para o licenciamento quanto para a renovação do licenciamento, será emitido eletronicamente o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB).

5.5.4.11.4 O ALCB também poderá ser concedido para o licenciamento ou renovação do licenciamento das atividades econômicas nível de risco III desenvolvidas em unidades autônomas com área total construída de até 900 m², inseridas em pavimento térreo de edificações principais (condomínios) não regularizadas no CBMES, desde que sejam compartimentadas em relação à edificação principal (atendam a NT 11 do CBMES) e as saídas estejam diretamente ligadas à via pública ou área externa (acesso independente).

5.5.4.11.4.1 As unidades autônomas deverão possuir, no mínimo, as medidas de segurança contra incêndio e pânico de acordo com a exigência da Tabela 1 da NT 02 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.5.4.11.5 A edificação principal irregular, onde a unidade autônoma estiver inserida poderá ser notificada, estando sujeita às sanções previstas na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.5.4.11.6 A emissão do Alvará não exime o proprietário da unidade autônoma das responsabilidades quanto à manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico de toda a edificação.

5.5.4.11.7 A validade do ALCB de unidade autônoma inserida em edificação principal (condomínio) será de 1 (um) ano a contar da data de emissão. Contudo, a validade deste alvará sempre ficará atrelada ao da edificação principal. Desta forma, quando o condomínio efetuar a renovação do seu ALCB, o SIAT atualizará automaticamente e sem a cobrança de emolumento, a validade do alvará da unidade autônoma computando no documento o prazo restante para completar o período de 1 (um) ano de sua emissão original.

5.5.4.11.7.1 A validade do ALCB das unidades autônomas previstas no item 5.5.4.11.4 será de 1 (um) ano, independente da validade do Alvará da edificação principal.

5.5.4.11.8 Por ocasião da renovação do licenciamento, o ALCB poderá ser emitido por até duas vezes consecutivas por meio de autodeclaração, ou seja, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável pelo uso, dispensando-se a vistoria prévia, sendo este procedimento válido somente para edificações e áreas de risco que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Pertencer às seguintes ocupações:

- a) Divisões A-2 e A-3;
- b) Divisões B-1, B-2;
- c) Divisões C-1, C-2;
- d) Divisões D-1, D-2, D-3, D-4;
- e) Divisões E-1, E-2, E-3, E-4;
- f) Divisões F-2, F-4, F-8, F-9, F-10;
- g) Divisões G-1, G-2, G-4;
- h) Divisões H-1, H-4;
- i) Divisões I-1, I-2;
- j) Divisões J-1, J-2, J-3;
- k) Divisões M-1, M-3, M-4, M-5, M-6, M-7.

II. Ter lotação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (grupo F);

III. Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento de veículos;

IV. Se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 190 kg de gás;

V. Possuir no máximo, 1.000 litros de líquidos inflamáveis ou 520 kg de gases (exceto GLP) combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;

VI. Não possuir carga de incêndio superior a 1200 MJ/m²;

VII. Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana ou ao meio ambiente, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas, menos que sejam termicamente estáveis e não explosivas e ainda, que o estoque seja limitado à quantidade necessária para o exercício da atividade.

5.5.4.11.9 Para as edificações que possuírem o Selo de Certificação do CBMES, na renovação do licenciamento, o ALCB poderá ser emitido por meio de autodeclaração do proprietário/responsável.

5.5.4.11.10 Nos processos em que couber a concessão do ALCB por meio de autodeclaração, o CBMES exerce somente a verificação das formalidades do PSCIP (prazos, documentos, empresas prestadoras de serviço), sendo que o atendimento à Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e às exigências do Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES, são declarados pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco.

5.5.4.11.11 Após a emissão do ALCB, as SATs poderão analisar a documentação apresentada eletronicamente. Caso haja divergência/inconsistência nas informações prestadas ou documentos anexados, poderão programar vistoria técnica em momento posterior, de acordo com critérios de risco estabelecidos.

5.5.4.11.12 São requisitos obrigatórios para a concessão do ALCB o cumprimento do previsto nos itens 5.5.6.2.2 e 5.5.6.3.

5.5.4.11.13 O ALCB poderá ter seus dados alterados mediante emissão de 2ª via de alvará através do sistema SIAT. Para isto será necessário que o proprietário ou responsável pelo imóvel encaminhe uma FAT para o Chefe da SAT justificando o pedido. Também será necessário anexar os documentos comprobatórios da necessidade de alteração juntamente com a respectiva taxa paga.

5.5.4.11.14 Não haverá cobrança de taxa para emissão de 2ª via de alvará:

a) de edificações e áreas de risco que não tenham suas características modificadas (área, ocupação e altura);

b) quando não houver a necessidade de visita do vistoriador, ainda que tenha ocorrido erro de descrição por parte do contribuinte, desde que possa ser comprovado.

5.5.4.12 Do Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB)

5.5.4.12.1 O AAFCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que a Edificação de Baixo Potencial de Risco e as atividades econômicas nível de risco II nelas desenvolvidas estão autorizadas a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável, dispensando a vistoria prévia.

5.5.4.12.2 O AAFCB também poderá ser concedido para o licenciamento ou renovação do licenciamento das atividades econômicas nível de risco II desenvolvidas em:

a) unidades autônomas, com área total construída de até 900 m², inseridas em edificações principais (condomínio) regularizadas no CBMES, desde que não acarrete alteração do conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas em Projeto Técnico já aprovado (se for o caso), ou que não altere o uso ou ocupação do conjunto total da edificação;

b) unidades autônomas com área total construída até 900 m², inseridas em pavimento térreo de edificações principais (condomínios) não regularizadas no CBMES, desde que sejam compartimentadas em relação à edificação principal (atendam a NT 11 do CBMES) e as saídas estejam diretamente ligadas à via pública ou área externa (acesso independente).

5.5.4.12.3 Os estabelecimentos previstos na alínea b do item 5.5.4.12.2 deverão adotar no mínimo, as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na tabela 1 do Anexo A da NT 02/2013.

5.5.4.12.4 São requisitos obrigatórios para a concessão do AAFCB o cumprimento do previsto no item 5.5.6.2.1.

5.5.4.12.5 Após o atendimento às exigências previstas no item 5.5.6.2.1, o AAFCB é concedido automaticamente pelo SIAT, sem a necessidade de vistoria prévia.

5.5.4.12.6 A validade do AAFCB de unidade autônoma inserida em edificação principal (condomínio) será de 3 (três) anos a contar da data de emissão. Contudo, a validade deste alvará sempre estará atrelada ao da edificação principal. Desta forma, quando o condomínio efetuar a renovação do seu alvará, o SIAT atualizará automaticamente e sem a cobrança de emolumento, a validade do alvará da unidade autônoma computando no documento o prazo restante para completar o período de 1 (um) ano de sua emissão original

5.5.4.12.6.1 A validade do AAFCB das unidades autônomas previstas na alínea b do item 5.5.4.12.2 será de 3 (três) anos, independente da validade do Alvará da edificação principal.

5.5.4.12.7 No processo para concessão do AAFCB, o CBMES exerce a fiscalização sobre as formalidades do PSCIP (prazos, documentos, empresas prestadoras de serviço), sendo que o atendimento à Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e às exigências do Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo CBMES são declarados pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco.

5.5.4.12.7.1 Após a emissão do AAFCB, as SATs poderão analisar a documentação apresentada eletronicamente. Caso haja divergência/inconsistência nas informações prestadas ou documentos anexados, poderão programar vistoria técnica em momento posterior, de acordo com critérios de risco estabelecidos.

5.5.4.12.7.2 Caso não sejam encontradas inconsistências no sistema, a SAT poderá de imediato validar o AAFCB emitido.

5.5.4.12.7.3 Nos processos de licenciamento de edificações com área total construída superior a 200 m², o CBMES irá vistoriá-las, em sua totalidade ou de forma randômica por amostragem, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para verificação das informações prestadas no cadastro.

5.5.4.12.8 O AAFCB tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

5.5.4.13 Do Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB)

5.5.4.13.1 O ALPCB é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas com a finalidade da obtenção do ALCB.

5.5.4.13.2 O objetivo do ALPCB é prover o Alvará do CBMES (em condição precária) a fim de que a edificação ou área de risco possa se regularizar com vistas a atender princípios de celeridade e continuidade do processo produtivo.

5.5.4.13.3 Toda a documentação referente ao PSCIP deverá ser inserida no SIAT.

5.5.4.13.4 A concessão do ALPCB deverá ser julgada por Comissão Técnica da SAT tendo por base a apresentação do cronograma de execução e o acórdão de cumprimento das exigências homologadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

5.5.4.13.5 A análise de viabilidade de emissão de ALPCB aplicar-se-á ao licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto Técnico, não sendo classificados nas ocupações A-2, A-3, F-5, F-6, F-7, G-3, L-1, L-2, L-3 ou M-2 e na renovação do licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto Técnico, não sendo classificados nas ocupações, F-5, F-6, F-7, G-3, L-1, L-2, L-3 ou M-2, quando a(s) irregularidade(s) versar(em), em ambas as concessões, sobre:

a) Necessidade de modificação de projeto aprovado independente de área;

b) Dificuldade de implementação efetiva do Sistema de Hidrantes, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA), Sistema de Chuveiros Automáticos (SPK), Sistema de Alarme de Incêndio, Sistema de Detecção de Incêndio, Hidrante de Coluna Urbano, Saídas de Emergência (exceto Escada Pressurizada) e Compartimentação;

5.5.4.13.6 Não caberá o ALPCB quando as irregularidades da edificação ou área de risco versarem sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico não contempladas na alínea *b*.

5.5.4.13.7 Edificações das divisões A-2 e A-3, construídas e não licenciadas no CBMES, porém que já possuam o habite-se municipal, poderão ter a análise de viabilidade de emissão do ALPCB.

5.5.4.13.8 Poderá ser concedido o ALPCB para as edificações ou área de risco que ainda não possuam projeto técnico aprovado desde que a sua área não ultrapasse 2.000 m², suas ocupações não estejam nas restrições do caput do item 5.5.4.13.5 e que as medidas de segurança a serem implementadas sejam as mesmas contempladas na alínea *b* do item citado.

5.5.4.13.8.1 A área máxima definida no item anterior se faz em decorrência da dificuldade de dimensionamento dos sistemas sem o necessário projeto. Entendendo a Comissão Técnica da SAT designada pela possibilidade de apreciação, edificações com áreas maiores poderão ser objeto de análise de viabilidade de emissão de ALPCB.

5.5.4.13.9 Os procedimentos para concessão do ALPCB deverão observar o seguinte:

a) processo regular de Vistoria iniciado;

b) cópia do Relatório de Vistoria do CBMES com a observação do vistoriador responsável que a situação imposta indica atendimento ao item 5.5.4.13.5 ou solicitação formal do proprietário/responsável da edificação ou área de risco;

c) documento do proprietário ou Profissional Cadastrado que o representa solicitando início de processo de

emissão de ALPCB, com as argumentações cabíveis, proposta de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e proposta de cronograma de execução de todas as medidas de segurança exigidas pelo COSCIP para a edificação ou das exigências solicitadas no Relatório de Vistoria descrito na alínea “b”;

d) cópia da Ata de Reunião da Comissão com definição de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e cronograma de execução aprovado;

e) termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Comissão Técnica e Proprietário;

5.5.4.13.10 O TAC pode ser substituído pelo simples aceite do Proprietário na ATA da Comissão Técnica da SAT que estabeleceu as condicionantes para emissão do ALPCB devendo, da mesma forma, ser inserido no SIAT.

5.5.4.13.11 O ALPCB terá validade máxima de 06 meses com a possibilidade de até 02 renovações.

5.5.4.13.11.1 Os pedidos para a primeira renovação do ALPCB, referentes a processos das SATs de Companhia deverão ser encaminhados ao Comando do respectivo Batalhão, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais do OBM. Para as SATs de Companhia Independente, os pedidos para a segunda renovação do ALPCB deverão ser encaminhados ao Comando da respectiva Cia Ind, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais da Unidade.

5.5.4.13.11.2 Em casos excepcionais, plenamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão formada pelo Comandante-Geral, 01 Coronel e o Chefe do CAT, poderá ser emitido mais um único ALPCB. Estes pedidos de renovação do ALPCB deverão ser encaminhados pelas SATs ao chefe do CAT, munidos de todos os documentos necessários para o completo entendimento e avaliação por parte da Comissão.

5.5.4.13.11.3 Quando a emissão de ALPCB se tratar de órgão ou instituição pública de qualquer ente federado dos três poderes, dada à necessidade de prazos mais extensos devido às legislações a que estão submetidos, a validade máxima do referido alvará será de 01 ano, respeitadas as duas renovações previstas no item 5.5.4.13.11.

5.5.4.13.12 Da emissão do ALPCB com cronograma de execução de até 6 meses

5.5.4.13.12.1 A emissão do ALPCB estará condicionada ao cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e a validade do ALPCB estará condicionada ao cronograma de execução acordado em TAC.

5.5.4.13.12.2 Cabe ao proprietário/responsável pela edificação ou área de risco informar à SAT responsável pela liberação do ALPCB acerca da execução do cronograma acordado no TAC.

5.5.4.13.12.3 É vedada a emissão de um segundo ALPCB para a edificação ou área de risco que não

executou o cronograma acordado no TAC. Excetuam-se os casos devidamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão Técnica da Unidade.

5.5.4.13.13 Da emissão do ALPCB com cronograma de execução superior a 6 meses, limitado a um ano.

5.5.4.13.13.1 Quando a Comissão Técnica da SAT entender que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico necessitará de um prazo superior a 6 meses, a edificação ou área de risco poderá receber o segundo ALPCB, sendo que a data de validade do segundo ALPCB não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão do primeiro ALPCB.

5.5.4.13.13.2 A emissão do segundo ALPCB só poderá ser realizada caso todas as condições acordadas para emissão do primeiro ALPCB tenham sido cumpridas. Excetuam-se os casos devidamente justificados e apresentados à SAT, desde que deferidos pela Comissão Técnica da Unidade.

5.5.4.13.13.3 Ao final do prazo do segundo ALPCB a edificação ou área de risco deverá atender a todas as medidas de segurança previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico de forma a estar pronta para a obtenção do ALCB.

5.5.4.13.13.4 O processo de renovação do ALPCB constitui um novo processo de vistoria devendo haver o recolhimento de uma nova taxa.

5.5.4.13.14 Após o cumprimento de todas as exigências acordadas no TAC, o proprietário/responsável da edificação ou área de risco deverá iniciar o processo de licenciamento (ou renovação do licenciamento, conforme o caso) para a emissão do ALCB, independentemente do processo do ALPCB, com o devido pagamento do emolumento estadual.

5.5.4.13.15 O não cumprimento injustificado do TAC poderá resultar em abertura de processo de cassação do Alvará e a impossibilidade de recebimento de outro ALPCB, assim como resultará na possibilidade de notificação da edificação ou área de risco.

5.5.4.13.16 Após o cumprimento de todas as medidas exigidas, por ocasião da emissão do ALCB deverá ser recolhido emolumento relativo à taxa de licenciamento da edificação ou área de risco.

5.5.5 Da cassação do Alvará

5.5.5.1 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico sob pena de cassação do Alvará.

5.5.5.2 Os procedimentos para cassação do Alvará serão definidos por Portaria específica do Comando Geral do CBMES.

5.5.5.3 A cassação do Alvará de uma edificação principal (condomínio) implica na cassação do Alvará das

unidades autônomas exceto das enquadradas no item 5.5.4.11.4 e na alínea *b* do item 5.5.4.12.2.

5.5.6 Da composição do Processo de Vistoria

5.5.6.1 Durante a tramitação do processo de vistoria de quaisquer formas de PSCIP (processo simplificado, projeto técnico e processo simplificado para shows, eventos e edificações temporárias), serão exigidos cadastramento no SIAT e documentos para a composição do respectivo processo de licenciamento ou renovação do licenciamento, de modo a possibilitar ao CBMES liberar o alvará da edificação ou área de risco, bem como das atividades econômicas nelas desenvolvidas. Tais exigências a serem providenciadas pelo interessado encontram-se relacionadas a seguir.

5.5.6.2 Do Processo Simplificado

5.5.6.2.1 Das edificações ou áreas de risco de Baixo Potencial de Risco

- a) Cadastro do imóvel;
- b) Emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei;
- c) Formulário de Segurança;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT;
- f) Documentos Complementares (inserção via upload): ART's, notas fiscais, relatórios, etc., de acordo com previsto na NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 6 - Checklist de Vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco.

5.5.6.2.1.1 Caso o proprietário/ responsável pelo uso da edificação ou área de risco opte pela realização da vistoria pelo CBMES em detrimento da autodeclaração, não será necessária a apresentação do documento previsto na letra "e" do item anterior.

5.5.6.2.1.2 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.2.2 Das edificações ou áreas de risco não classificadas como Baixo Potencial de Risco

- a) Cadastro do imóvel;
- b) Emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei;
- c) Formulário de Segurança;
- d) Relatório de Vistoria;

e) Documentos Complementares (inserção via upload): ART's, notas fiscais, relatórios, etc., de acordo com previsto na NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 6 - Checklist de Vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco.

5.5.6.2.2.1 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.2.3 De shows, eventos e edificações temporárias sem a exigência de Projeto Técnico

a) Cadastro do imóvel;

b) Emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei;

c) Formulário de Segurança;

d) Relatório de Vistoria;

e) *Layout* do local do evento;

f) Documentos Complementares (inserção via upload): ART's, notas fiscais, relatórios, etc., de acordo com previsto na NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 6 - Checklist de Vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco.

5.5.6.2.3.1 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.2.3.2 O *Layout* deverá conter as seguintes informações:

a) toda a área disponibilizada para show/evento especificando perímetros, áreas setoriais (locais de acesso, concentração de público e demais dependências) e larguras das saídas;

b) todas as estruturas provisórias, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com dimensões da respectiva área;

c) devem ser lançados os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico;

d) assinatura do projetista com a devida autenticidade.

5.5.6.2.3.3 Serão consideradas como estruturas provisórias: palcos, camarotes, arquibancadas, tablados, armações de circo, brinquedos de parques de diversões temporários e outras montagens similares.

5.5.6.2.3.4 Estruturas permanentes utilizadas em shows e eventos também estarão submetidas a outras documentações que se fizerem necessárias, devidamente avaliadas pelo vistoriador e desde que estejam nas tabelas de exigência de documentação.

5.5.6.3 Do Processo com Projeto Técnico

5.5.6.3.1 Os documentos e peculiaridades acerca da etapa da análise do Projeto Técnico serão especificados na NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico. Contudo, os procedimentos para a vistoria dos referidos PSCIP são os estipulados nesta NT.

a) Cadastro do imóvel;

b) Emolumento correspondente ao serviço de segurança contra incêndio e pânico, exceto para os casos de isenção previstos em lei;

c) Formulário de Segurança;

d) Relatório de Vistoria;

e) Declaração do proprietário ou responsável pelo uso, diretamente no portal SIAT, informando que foram atendidas todas as exigências de Segurança Contra Incêndio e Pânico elencadas no Formulário de Segurança e Memoriais Descritivos fornecidos pelo SIAT, para os casos previstos nos itens 5.5.4.11.8 e 5.5.4.11.9;

f) Documentos Complementares (inserção via upload): ART's, notas fiscais, relatórios, etc., de acordo com previsto na NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 6 - Checklist de Vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco.

5.5.6.3.2 Caso o proprietário/ responsável pelo uso da edificação ou área de risco opte pela realização da vistoria pelo CBMES em detrimento da autodeclaração, não será necessária a apresentação do documento previsto na alínea e do item anterior.

5.5.6.3.3 Outros documentos julgados necessários poderão ser exigidos pelo vistoriador desde que haja anuência da Chefia da SAT.

5.5.6.3.4 De shows, eventos e edificações temporárias com a exigência de Projeto Técnico

5.5.6.3.4.1 Os documentos exigidos para os shows e eventos com a necessidade de projeto técnico deverão ser exigidos de acordo com o item 5.5.6.2.3.

5.5.7 Da regra de exclusão de documentos no SIAT

5.5.7.1 A documentação que compõe o processo de emissão de alvarás no CBMES deverá ser arquivada junto ao SIAT por no mínimo 10 anos, ultrapassado este prazo as únicas documentações e registros que deverão permanecer armazenados para futuras consultas serão:

a) documentações do licenciamento de uma edificação ou área de risco;

b) documentações da emissão mais recente da renovação do licenciamento de alvará de uma edificação ou área de risco;

c) todas as documentações do alvará provisório (ALPCB), caso tenha sido emitido; e

d) todo o histórico de movimentações e os alvarás emitidos.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O mesmo cadastro efetuado pelo SIAT conforme descrito na presente norma poderá também ser feito através do portal do integrador estadual (Simplifica ES).

6.2 Os prazos dos trâmites administrativos previstos na presente norma referentes às edificações e áreas de risco quando exerçam atividades estatais (União, Estado e Municípios) serão contados em dobro.

6.2.1 Os prazos a que se refere o item anterior não incluem a validade de alvarás (exceto o ALPCB).

6.3 É permitida a concessão do Alvará para áreas parcialmente construídas, desde que a área em construção (ainda não licenciada) não ofereça risco a área a ser licenciada. Os alvarás emitidos nesses casos, deverão conter no campo "OBSERVAÇÕES" as restrições das áreas não licenciadas.

6.3.1 É permitida ainda a emissão do alvará para condomínios (edificação principal) mesmo que suas unidades autônomas não estejam totalmente concluídas ou em processo de modificação de projeto no CBMES. Para isso se faz necessário que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o condomínio (edificação principal) estejam totalmente executadas e em funcionamento e que a situação das unidades autônomas (inacabada ou modificação de projeto) não interfira na segurança contra incêndio da edificação principal.

6.3.1.1 As unidades autônomas serão licenciadas mediante processo (PSCIP) independente conforme previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.3.1.2 Na emissão do alvará para o condomínio nas condições do item 6.3.1 deverá constar a observação de que a responsabilidade de verificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das unidades autônomas é de responsabilidade da administração do condomínio.

6.4 Quando um Projeto Técnico englobar várias edificações que atendam aos critérios de isolamento de risco ou que possuam sistemas de segurança contra incêndio e pânico independentes, será permitida a vistoria parcial, devendo inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do alvará a área ou a edificação a que se destina.

6.5.1 Caso na situação anterior haja o compartilhamento de sistemas de proteção contra incêndio, será permitida a vistoria parcial, devendo no campo "OBSERVAÇÕES" do alvará estar especificado a área ou a edificação a que se destina, devendo ser comprovada a correta manutenção de todo o sistema compartilhado.

6.6 Quando se tratar de alvará emitido com base em declaração do proprietário/responsável, por ocasião da

vistoria, o vistoriador do CBMES deverá checar se o cadastro da edificação realizado condiz com a realidade. Havendo necessidade de alteração, deverá ser registrada em campo próprio.

6.7 Alteração em parâmetros como área, altura e ocupação implicará na necessidade de atualização de cadastro e início de novo processo de licenciamento, não sendo tratado como simples renovação.

6.8 Os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios, instalados na edificação, e não previstos no Projeto Técnico, podem ser aceitos como sistemas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura dos sistemas originalmente previstos no Projeto Técnico. Os mesmos não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência do sistema de proteção adicional, o interessado deve esclarecer a proteção adotada para avaliação no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6.9 Todos os procedimentos e requisitos para a obtenção do Selo de Certificação de imóvel seguro do CBMES serão definidos em Portaria do Comando Geral.

Andrison Cosme – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

Comissão Técnica elaboradora:

- Andrison **Cosme** – Ten Cel BM
- **Lorena** Sarmiento Rezende – Cap BM

ANEXO A

ANEXO A.1- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (COSCIP)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que a edificação descrita abaixo, para a ocupação declarada no SIAT, está isenta de instalar medidas de segurança contra incêndio e pânico e do respectivo Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Estadual 2423-R/2009, considerando as informações prestadas pelo responsável pela edificação.

N.º 330785

Razão Social/Nome Fantasia

312029 - MARILANDIA POSSE SENHORELO 46996745187 / POUSADA CACHOEIRA DA FUMAÇA

Nome do Empreendedor

MARILANDIA POSSE SENHORELO

Finalidade

Renovação

Protocolo

28188/2017

Projeto Aprovado

Endereço

RODOVIA BR 482, SN, DISTRITO DE CELINA, CENTRO, ALEGRE-ES- 29520000

Descrição da Ocupação

HABITAÇÃO COLETIVA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 300,00.

Observação

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por MARILANDIA POSSE SENHORELO, CPF/CNPJ 46996745187, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.

2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

10 Março 2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15ab89a1b

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



ANEXO A.2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO ALVARÁ DE
LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

N.º 330837

Razão Social/Nome Fantasia

95680 - JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE MEI / JOELMA FACÇÕES

Nome do Empreendedor

JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE

Finalidade

Renovação

Protocolo

28226/2017

Projeto Aprovado

Endereço

RUA VICTORIA ROMANHA, 240, CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA-ES- 29705242

Descrição da Ocupação

LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 40,00.

Observação

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por JOELMA ROCHA DE LIMA BIANQUE, CPF/CNPJ 14025745000110, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

10 Março 2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15ab8f7e0

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



ANEXO A.3 - MODELO DE ALCB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 271889

Razão Social/Nome Fantasia

97730 - SINCATO UNIFICADO DA ORLA PORTUARIA

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

13152/2016

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA JOSE MARCELINO, 55, CASA, CENTRO, VITORIA-ES- 29015-120

Descrição da Ocupação

LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

AREA TOTAL CONSTRUIDA (M²): 674,31.

Vistoriador

LUCIANA ARAUJO EVANGELISTA CHAGAS

Observação

SEM OBSERVAÇÃO.

Data de Emissão

11/04/2016

Data de Validade

11/04/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 1540696cc

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



ANEXO A.4 - MODELO DE AAFCB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

N.º 317758

Razão Social/Nome Fantasia

24982 - FAMILIA DEBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP / FAMILIA DEBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Finalidade

Renovação

Protocolo

99120/2016

Projeto Aprovado

Endereço

RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, 182, PRAIA DO CANTO, VITORIA-ES- 29055250

Descrição da Ocupação

LOCAL PARA REFEIÇÃO

Observação

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 488,53.

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por MARIO JOSE DEBONI, CPF 35351756749, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.

2 – Este Alvará de Autorização para Funcionamento será válido enquanto perdurarem as informações prestadas e possibilitará o exercício das respectivas atividades de forma regular junto ao CBMES.

3 – A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de irregularidade ou desconformidade com as informações prestadas, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas, cassação deste Alvará e interdição da edificação.

Data de Emissão

28/12/2016

Data de Validade

28/12/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 1594585f6

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://slat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



ANEXO A.5 - MODELO DE ALPCB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA PROVISÓRIO

N.º 329721

Razão Social/Nome Fantasia

91327 - BASE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / BASE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Finalidade

Protocolo

Projeto Aprovado

RENOVAÇÃO

72321/2016

1521-001

Endereço

RUA UM, 271, QUADRA 02(DOIS), LOTE 11(ONZE),CIVIT I, SERRA-ES- 29168020

Descrição da Ocupação

TODO TIPO DE DEPÓSITO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 4.842,55.

Vistoriador

WALDIR PISKE BRAZ

Observação

RESPONSÁVEIS POR AUTORIZAR ALVARÁ PROVISÓRIO: JESIEL CORREIA DE FREITAS; FELIPE PATRICIO DAS NEVES; JESIEL CORREIA DE FREITAS; RONNEY VEIGA RIBEIRO;

Data de Emissão

07/03/2017

Data de Validade

03/09/2017

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 15aa9d110

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



ANEXO B

RELAÇÃO DE CNAEs PERMITIDOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ENQUADRADAS COMO BAIXO E MÉDIO RISCOS (ou níveis de risco I e II)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
111301	Cultivo de arroz
111302	Cultivo de milho
111303	Cultivo de trigo
111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
112101	Cultivo de algodão herbáceo
112102	Cultivo de juta
112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
113000	Cultivo de cana-de-açúcar
114800	Cultivo de fumo
115600	Cultivo de soja
116401	Cultivo de amendoim
116402	Cultivo de girassol
116403	Cultivo de mamona
116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
119901	Cultivo de abacaxi
119902	Cultivo de alho
119903	Cultivo de batata-inglesa
119904	Cultivo de cebola
119905	Cultivo de feijão
119906	Cultivo de mandioca
119907	Cultivo de melão
119908	Cultivo de melancia
119909	Cultivo de tomate rasteiro
119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
121101	Horticultura, exceto morango
121102	Cultivo de morango
122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais
131800	Cultivo de laranja
132600	Cultivo de uva
133401	Cultivo de açaí
133402	Cultivo de banana
133403	Cultivo de caju
133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja
133405	Cultivo de coco-da-baía
133406	Cultivo de guaraná
133407	Cultivo de maçã
133408	Cultivo de mamão

133409	Cultivo de maracujá
133410	Cultivo de manga
133411	Cultivo de pêssego
133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
134200	Cultivo de café
135100	Cultivo de cacau
139301	Cultivo de chá-da-índia
139302	Cultivo de erva-mate
139303	Cultivo de pimenta-do-reino
139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
139305	Cultivo de dendê
139306	Cultivo de seringueira
139399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
141501	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
141502	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
151201	Criação de bovinos para corte
151202	Criação de bovinos para leite
151203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
152101	Criação de bufalinos
152102	Criação de eqüinos
152103	Criação de asininos e muares
153901	Criação de caprinos
153902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
154700	Criação de suínos
155501	Criação de frangos para corte
155502	Produção de pintos de um dia
155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
155504	Criação de aves, exceto galináceos
155505	Produção de ovos
159801	Apicultura
159802	Criação de animais de estimação
159803	Criação de escargô
159804	Criação de bicho-da-seda
159899	Criação de outros animais não especificados anteriormente
161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
161002	Serviço de poda de árvores para lavouras
161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
162801	Serviço de inseminação artificial em animais
162802	Serviço de tosquiamento de ovinos
162803	Serviço de manejo de animais
162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
163600	Atividades de pós-colheita
170900	Caça e serviços relacionados
210101	Cultivo de eucalipto
210102	Cultivo de acácia-negra
210103	Cultivo de pinus
210104	Cultivo de teca
210105	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
210106	Cultivo de mudas em viveiros florestais
210107	Extração de madeira em florestas plantadas
210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
210109	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
210199	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
220901	Extração de madeira em florestas nativas
220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
220903	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
220904	Coleta de látex em florestas nativas
220905	Coleta de palmito em florestas nativas
220906	Conservação de florestas nativas
220999	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas
230600	Atividades de apoio à produção florestal
311601	Pesca de peixes em água salgada
311602	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
311603	Coleta de outros produtos marinhos
311604	Atividades de apoio à pesca em água salgada
312401	Pesca de peixes em água doce
312402	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
312403	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
312404	Atividades de apoio à pesca em água doce
321301	Criação de peixes em água salgada e salobra
321302	Criação de camarões em água salgada e salobra
321303	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
321305	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
321399	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
322101	Criação de peixes em água doce
322102	Criação de camarões em água doce

322103	Criação de ostras e mexilhões em água doce
322104	Criação de peixes ornamentais em água doce
322105	Ranicultura
322106	Criação de jacaré
322107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
322199	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
500301	Extração de carvão mineral
500302	Beneficiamento de carvão mineral
600001	Extração de petróleo e gás natural
600002	Extração e beneficiamento de xisto
600003	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
710301	Extração de minério de ferro
710302	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
721901	Extração de minério de alumínio
721902	Beneficiamento de minério de alumínio
722701	Extração de minério de estanho
722702	Beneficiamento de minério de estanho
723501	Extração de minério de manganês
723502	Beneficiamento de minério de manganês
724301	Extração de minério de metais preciosos
724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos
725100	Extração de minerais radioativos
729401	Extração de minérios de nióbio e titânio
729402	Extração de minério de tungstênio
729403	Extração de minério de níquel
729404	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
729405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
810001	Extração de ardósia e beneficiamento associado
810002	Extração de granito e beneficiamento associado
810003	Extração de mármore e beneficiamento associado
810004	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
810005	Extração de gesso e caulim
810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
810007	Extração de argila e beneficiamento associado
810008	Extração de saibro e beneficiamento associado
810009	Extração de basalto e beneficiamento associado
810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
810099	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
891600	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
892401	Extração de sal marinho
892402	Extração de sal-gema
892403	Refino e outros tratamentos do sal

893200	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
899101	Extração de grafita
899102	Extração de quartzo
899103	Extração de amianto
899199	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
990403	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012101	Abate de aves
1012102	Abate de pequenos animais
1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013901	Fabricação de produtos de carne
1013902	Preparação de subprodutos do abate
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
1031700	Fabricação de conservas de frutas
1032501	Fabricação de conservas de palmito
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1051100	Preparação do leite
1052000	Fabricação de laticínios
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado
1066000	Fabricação de alimentos para animais
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071600	Fabricação de açúcar em bruto
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081301	Beneficiamento de café
1081302	Torrefação e moagem de café
1082100	Fabricação de produtos à base de café
1091100	Fabricação de produtos de panificação
1091101	Fabricação de produtos de panificação Industrial
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094500	Fabricação de massas alimentícias
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099601	Fabricação de vinagres
1099602	Fabricação de pós alimentícios
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras
1099604	Fabricação de gelo comum
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1112700	Fabricação de vinho
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113502	Fabricação de cervejas e chopes
1121600	Fabricação de águas envasadas
1122401	Fabricação de refrigerantes
1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas
1122499	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1210700	Processamento industrial do fumo
1220401	Fabricação de cigarros
1220402	Fabricação de cigarilhas e charutos
1220403	Fabricação de filtros para cigarros
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321900	Tecelagem de fios de algodão
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330800	Fabricação de tecidos de malha
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria

1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411801	Confecção de roupas íntimas
1411802	Facção de roupas íntimas
1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413403	Facção de roupas profissionais
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421500	Fabricação de meias
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510600	Curtimento e outras preparações de couro
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531901	Fabricação de calçados de couro
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
1533500	Fabricação de calçados de material sintético
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721400	Fabricação de papel
1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731100	Fabricação de embalagens de papel
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741901	Fabricação de formulários contínuos
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos

1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811301	Impressão de jornais
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812100	Impressão de material de segurança
1813001	Impressão de material para uso publicitário
1813099	Impressão de material para outros usos
1821100	Serviços de pré-impressão
1822900	Serviços de acabamentos gráficos
1822901	Serviços de encadernação e plastificação
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte
2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2014200	Fabricação de gases industriais
2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2091600	Fabricação de adesivos e selantes
2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094100	Fabricação de catalisadores
2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312500	Fabricação de embalagens de vidro
2319200	Fabricação de artigos de vidro
2320600	Fabricação de cimento
2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2342701	Fabricação de azulejos e pisos
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392300	Fabricação de cal e gesso
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399102	Fabricação de abrasivos
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411300	Produção de ferro-gusa
2412100	Produção de ferroligas
2421100	Produção de semi-acabados de aço
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais
2423701	Produção de tubos de aço sem costura
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
2424501	Produção de arames de aço
2424502	Produção de relaminados, treilados e perfilados de aço, exceto arames
2431800	Produção de tubos de aço com costura
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441502	Produção de laminados de alumínio
2442300	Metalurgia dos metais preciosos
2443100	Metalurgia do cobre
2449101	Produção de zinco em formas primárias
2449102	Produção de laminados de zinco
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449199	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451200	Fundição de ferro e aço
2452100	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511000	Fabricação de estruturas metálicas
2512800	Fabricação de esquadrias de metal
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531401	Produção de forjados de aço
2531402	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532201	Produção de artefatos estampados de metal
2532202	Metalurgia do pó

2539000	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543800	Fabricação de ferramentas
2591800	Fabricação de embalagens metálicas
2592601	Fabricação de produtos de treilados de metal padronizados
2592602	Fabricação de produtos de treilados de metal, exceto padronizados
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599302	Serviço de corte e dobra de metais
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos
2621300	Fabricação de equipamentos de informática
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740601	Fabricação de lâmpadas
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814302	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011301	Construção de embarcações de grande porte
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041500	Fabricação de aeronaves
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050400	Fabricação de veículos militares de combate
3091100	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3091101	Fabricação de motocicletas
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211601	Lapidação de gemas
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250701	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250706	Serviços de prótese dentária
3250707	Fabricação de artigos ópticos
3250708	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3250709	Serviço de laboratório óptico

3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299005	Fabricação de aviamentos para costura
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312101	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314704	Manutenção e reparação de compressores
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314713	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

3316302	Manutenção de aeronaves na pista
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511500	Geração de energia elétrica
3511501	Geração de energia elétrica
3511502	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512300	Transmissão de energia elétrica
3513100	Comércio atacadista de energia elétrica
3514000	Distribuição de energia elétrica
3530100	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600601	Captação, tratamento e distribuição de água
3600602	Distribuição de água por caminhões
3701100	Gestão de redes de esgoto
3702900	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811400	Coleta de resíduos não-perigosos
3821100	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832700	Recuperação de materiais plásticos
3839401	Usinas de compostagem
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900500	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120400	Construção de edifícios
4211101	Construção de rodovias e ferrovias
4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212000	Construção de obras-de-arte especiais
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221901	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221902	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221904	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222702	Obras de irrigação
4223500	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291000	Obras portuárias, marítimas e fluviais

4292801	Montagem de estruturas metálicas
4292802	Obras de montagem industrial
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312600	Perfurações e sondagens
4313400	Obras de terraplenagem
4319300	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329101	Instalação de painéis publicitários
4329102	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329103	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330499	Outras obras de acabamento da construção
4391600	Obras de fundações
4399101	Administração de obras
4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399103	Obras de alvenaria
4399104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399105	Perfuração e construção de poços de água
4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511101	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520008	Serviços de capotaria
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541204	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541205	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4621400	Comércio atacadista de café em grão
4622200	Comércio atacadista de soja
4623101	Comércio atacadista de animais vivos
4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623103	Comércio atacadista de algodão
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623105	Comércio atacadista de cacau
4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623107	Comércio atacadista de sisal
4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais

4623199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633803	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634602	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635401	Comércio atacadista de água mineral
4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637102	Comércio atacadista de açúcar
4637103	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637104	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637106	Comércio atacadista de sorvetes
4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4641901	Comércio atacadista de tecidos
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641903	Comércio atacadista de artigos de armário
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643501	Comércio atacadista de calçados
4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673700	Comércio atacadista de material elétrico
4674500	Comércio atacadista de cimento
4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679602	Comércio atacadista de mármore e granitos
4679603	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679604	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4686901	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686902	Comércio atacadista de embalagens
4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689301	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689302	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados

4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713001	Lojas de departamentos ou magazines
4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713003	Lojas duty free de aeroportos internacionais
4721101	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios
4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722901	Comércio varejista de carnes - açougues
4722902	Peixaria
4723700	Comércio varejista de bebidas
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729601	Tabacaria
4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4732600	Comércio varejista de lubrificantes
4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4743100	Comércio varejista de vidros
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751200	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754701	Comércio varejista de móveis
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755501	Comércio varejista de tecidos
4755502	Comercio varejista de artigos de armário

4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4761001	Comércio varejista de livros
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782201	Comércio varejista de calçados
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785701	Comércio varejista de antiguidades
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789003	Comércio varejista de objetos de arte
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789009	Comércio varejista de armas e munições
4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911600	Transporte ferroviário de carga
4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912403	Transporte metroviário
4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923001	Serviço de táxi
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924800	Transporte escolar
4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930204	Transporte rodoviário de mudanças
4940000	Transporte dutoviário
4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011402	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030101	Navegação de apoio marítimo
5030102	Navegação de apoio portuário
5030103	Serviço de rebocadores e empurradores
5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091202	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111100	Transporte aéreo de passageiros regular
5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120000	Transporte aéreo de carga
5130700	Transporte espacial
5211701	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211702	Guarda-móveis
5211799	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5212500	Carga e descarga

5221400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222200	Terminais rodoviários e ferroviários
5223100	Estacionamento de veículos
5229001	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229002	Serviços de reboque de veículos
5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231101	Administração da infra-estrutura portuária
5231102	Atividades do Operador Portuário
5231103	Gestão de terminais aquaviários
5232000	Atividades de agenciamento marítimo
5239700	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239701	Serviços de praticagem
5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250801	Comissaria de despachos
5250802	Atividades de despachantes aduaneiros
5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250804	Organização logística do transporte de carga
5250805	Operador de transporte multimodal - OTM
5310501	Atividades do Correio Nacional
5310502	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320202	Serviços de entrega rápida
5510801	Hotéis
5510802	Apart-hotéis
5510803	Motéis
5590601	Albergues, exceto assistenciais
5590602	Campings
5590603	Pensões (alojamento)
5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611201	Restaurantes e similares
5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612100	Serviços ambulantes de alimentação
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620103	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5811500	Edição de livros
5812300	Edição de jornais
5812301	Edição de jornais diários

5812302	Edição de jornais não diários
5813100	Edição de revistas
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821200	Edição integrada à impressão de livros
5822100	Edição integrada à impressão de jornais
5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823900	Edição integrada à impressão de revistas
5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911101	Estúdios cinematográficos
5911102	Produção de filmes para publicidade
5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912001	Serviços de dublagem
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música
6010100	Atividades de rádio
6021700	Atividades de televisão aberta
6022501	Programadoras
6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120501	Telefonia móvel celular
6120502	Serviço móvel especializado - SME
6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130200	Telecomunicações por satélite
6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142600	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190602	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201500	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201502	Web design
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6391700	Agências de notícias
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410700	Banco Central
6421200	Bancos comerciais
6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423900	Caixas econômicas
6424701	Bancos cooperativos
6424702	Cooperativas centrais de crédito
6424703	Cooperativas de crédito mútuo
6424704	Cooperativas de crédito rural
6431000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432800	Bancos de investimento
6433600	Bancos de desenvolvimento
6434400	Agências de fomento
6435201	Sociedades de crédito imobiliário
6435202	Associações de poupança e empréstimo
6435203	Companhias hipotecárias
6436100	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437900	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438701	Bancos de câmbio
6438799	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA
6440900	Arrendamento mercantil
6450600	Sociedades de capitalização
6461100	Holdings de instituições financeiras
6462000	Holdings de instituições não-financeiras
6463800	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470101	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470102	Fundos de investimento previdenciários
6470103	Fundos de investimento imobiliários
6491300	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492100	Securitização de créditos
6493000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499901	Clubes de investimento
6499902	Sociedades de investimento
6499903	Fundo garantidor de crédito
6499904	Caixas de financiamento de corporações
6499905	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511101	Sociedade seguradora de seguros vida
6511102	Planos de auxílio-funeral

6512000	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520100	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530800	Resseguros
6541300	Previdência complementar fechada
6542100	Previdência complementar aberta
6550200	Planos de saúde
6611801	Bolsa de valores
6611802	Bolsa de mercadorias
6611803	Bolsa de mercadorias e futuros
6611804	Administração de mercados de balcão organizados
6612601	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612602	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612603	Corretoras de câmbio
6612604	Corretoras de contratos de mercadorias
6612605	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613400	Administração de cartões de crédito
6619301	Serviços de liquidação e custódia
6619302	Correspondentes de instituições financeiras
6619303	Representações de bancos estrangeiros
6619304	Caixas eletrônicos
6619305	Operadoras de cartões de débito
6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6621501	Peritos e avaliadores de seguros
6621502	Auditoria e consultoria atuarial
6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810201	Compra e venda de imóveis próprios
6810202	Aluguel de imóveis próprios
6810203	Loteamento de imóveis próprios
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911701	Serviços advocatícios
6911702	Atividades auxiliares da justiça
6911703	Agente de propriedade industrial
6912500	Cartórios
6920601	Atividades de contabilidade
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111100	Serviços de arquitetura
7112000	Serviços de engenharia

7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119702	Atividades de estudos geológicos
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7120100	Testes e análises técnicas
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7311400	Agências de publicidade
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319001	Criação de stands para feiras e exposições
7319002	Promoção de vendas
7319003	Marketing direto
7319004	Consultoria em publicidade
7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410201	Design
7410202	Design de interiores
7410203	Design de produto
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420003	Laboratórios fotográficos
7420004	Filmagem de festas e eventos
7420005	Serviços de microfilmagem
7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490102	Escafandria e mergulho
7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7500100	Atividades veterinárias
7711000	Locação de automóveis sem condutor
7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719502	Locação de aeronaves sem tripulação
7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729203	Aluguel de material médico

7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732202	Aluguel de andaimes
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740300	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820500	Locação de mão-de-obra temporária
7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7911200	Agências de viagens
7912100	Operadores turísticos
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011101	Atividades de vigilância e segurança privada
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda
8012900	Atividades de transporte de valores
8020000	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020002	Outras atividades de serviços de segurança
8030700	Atividades de investigação particular
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112500	Condomínios prediais
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300	Atividades paisagísticas
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219901	Fotocópias
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220200	Atividades de teleatendimento
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299701	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299702	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299704	Leiloeiros independentes
8299705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299706	Casas lotéricas
8299707	Salas de acesso à internet

8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411600	Administração pública em geral
8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413200	Regulação das atividades econômicas
8421300	Relações exteriores
8430200	Seguridade social obrigatória
8513900	Ensino fundamental
8520100	Ensino médio
8531700	Educação superior - graduação
8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541400	Educação profissional de nível técnico
8542200	Educação profissional de nível tecnológico
8550301	Administração de caixas escolares
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591100	Ensino de esportes
8592901	Ensino de dança
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592903	Ensino de música
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593700	Ensino de idiomas
8599601	Formação de condutores
8599602	Cursos de pilotagem
8599603	Treinamento em informática
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599605	Cursos preparatórios para concursos
8621601	UTI móvel
8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504	Atividade odontológica
8630505	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640202	Laboratórios clínicos
8640204	Serviços de tomografia
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640206	Serviços de ressonância magnética
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos

8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650002	Atividades de profissionais da nutrição
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise
8650004	Atividades de fisioterapia
8650005	Atividades de terapia ocupacional
8650006	Atividades de fonoaudiologia
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
8690903	Atividades de acupuntura
8690904	Atividades de podologia
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002702	Restauração de obras de arte
9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9313100	Atividades de condicionamento físico
9411100	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412000	Atividades de organizações associativas profissionais
9412001	Atividades de fiscalização profissional
9412099	Outras atividades associativas profissionais
9420100	Atividades de organizações sindicais
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492800	Atividades de organizações políticas
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529102	Chaveiros
9529103	Reparação de relógios
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529105	Reparação de artigos do mobiliário
9529106	Reparação de jóias
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601701	Lavanderias
9601702	Tinturarias
9601703	Toalheiros
9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9603301	Gestão e manutenção de cemitérios
9603302	Serviços de cremação

9603303	Serviços de sepultamento
9603304	Serviços de funerárias
9603305	Serviços de somatoconservação
9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609201	Clínicas de estética e similares
9609202	Agências matrimoniais
9609203	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
9609204	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609205	Atividades de sauna e banhos
9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609207	Alojamento de animais domésticos
9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700500	Serviços domésticos
9900800	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

ANEXO C

RELAÇÃO DE CNAEs PROIBIDOS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ENQUADRADAS COMO BAIXO E MÉDIO RISCOS (ou níveis de risco I e II)

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
1011201	Frigorífico - abate de bovinos
1011202	Frigorífico - abate de eqüinos
1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011204	Frigorífico - abate de bufalinos
1012103	Frigorífico - abate de suínos
1061901	Beneficiamento de arroz
1061902	Fabricação de produtos do arroz
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1910100	Coquerias
1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922501	Formulação de combustíveis
1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931400	Fabricação de álcool
1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011800	Fabricação de cloro e álcalis
2019301	Elaboração de combustíveis nucleares
2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031200	Fabricação de resinas termoplásticas
2032100	Fabricação de resinas termofixas
2033900	Fabricação de elastômeros
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072000	Fabricação de tintas de impressão
2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092403	Fabricação de fósforos de segurança
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
3520401	Produção de gás; processamento de gás natural
3520402	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

4681801	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681805	Comércio atacadista de lubrificantes
4682600	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
5914600	Atividades de exibição cinematográfica
8230002	Casas de festas e eventos
8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato
8422100	Defesa
8423000	Justiça
8424800	Segurança e ordem pública
8425600	Defesa Civil
8511200	Educação infantil - creche
8512100	Educação infantil - pré-escola
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
8630507	Atividades de reprodução humana assistida
8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650001	Atividades de enfermagem
8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650099	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690902	Atividades de bancos de leite humano
8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711501	Clínicas e residências geriátricas
8711502	Instituições de longa permanência para idosos
8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711504	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711505	Condomínios residenciais para idosos
8712300	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

8720401	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730101	Orfanatos
8730102	Albergues assistenciais
8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento
9001901	Produção teatral
9001902	Produção musical
9001903	Produção de espetáculos de dança
9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9200301	Casas de bingo
9200302	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311500	Gestão de instalações de esportes
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos
9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329802	Exploração de boliches
9329803	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar

1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
2013400	Fabricação de adubos e fertilizantes
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2051700	Fabricação de defensivos agrícolas
2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2212900	Reforma de pneumáticos usados
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
3104700	Fabricação de colchões
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3812200	Coleta de resíduos perigosos
4684202	Comércio atacadista de solventes
4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
8640203	Serviços de diálise e nefrologia
8640210	Serviços de quimioterapia
8640211	Serviços de radioterapia
8640212	Serviços de hemoterapia
8640213	Serviços de litotripsia
9321200	Parques de diversão e parques temáticos

Fluxograma de trâmite do ALPCB

